

nador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º - Concluído o mandato, o membro de que trata o inciso XVIII deste artigo e seu suplente permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 6º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 7º - Sempre que o Comitê tratar de matéria de interesse de determinados municípios, os respectivos Secretários Municipais de Governo, ou autoridades congêneres, poderão, mediante convite, participar das reuniões pertinentes, com direito de voto.

§ 8º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - Ao Presidente do Comitê Gestor do Programa Estadual Virada Social compete:

I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Comitê.

Artigo 7º - Cabe à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social coordenar o Programa Estadual Virada Social de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Governo, ou congêneres, do município objeto de sua implementação, mediante articulação e integração de políticas públicas nos âmbitos estadual e municipal, contando, também, com apoio e parceria das entidades e organizações da sociedade civil, para obter:

I - melhoria nos indicadores da qualidade de vida de seus moradores, com ações efetivas nas áreas citadas no inciso II do artigo 2º deste decreto;

II - resultados efetivos no enfrentamento das situações de vulnerabilidade social em que determinada comunidade se encontra.

Artigo 8º - A seleção dos locais para realização do Programa Estadual Virada Social será feita com base na análise dos seguintes indicadores:

I - Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) e Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ), da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

II - dados da área de saúde;

III - índices próprios do município;

IV - índices de violência, da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º - Nos casos em que os índices apurados pela Secretaria da Segurança Pública assim recomendarem, o Programa poderá ser iniciado com a “Operação Saturação por Tropas Especiais”, executada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, com objetivo de baixar a criminalidade e preparar a área para revitalização mediante ampliação e implementação dos serviços públicos em consonância com o disposto no artigo 2º deste decreto.

§ 2º - Os demais indicadores poderão definir a implantação do Programa nas áreas a que se referem.

Artigo 9º - Cada local selecionado contará com um Plano Local de Ações Integradas, elaborado de forma participativa pelas instâncias estadual e municipal e, também, pela sociedade envolvida no Programa Estadual Virada Social, com ações de infraestrutura, inclusão e sustentabilidade.

Artigo 10 - O Programa Estadual Virada Social, na medida de suas necessidades, contará com a colaboração e participação de:

I - órgãos e entidades da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo;

II - secretarias do município objeto de implementação do Programa.

§ 1º - Sempre que solicitado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

1. os órgãos e entidades a que se refere o inciso I deste artigo indicarão os respectivos representantes junto ao Programa;

2. a Secretaria Municipal de Governo, ou congêneres, do município objeto de implementação do Programa, indicará as secretarias a que se refere o inciso II deste artigo e os respectivos representantes.

§ 2º - Os representantes indicados ficarão incumbidos, em especial, de:

1. fazer a interlocução com a coordenação do Programa;

2. elaborar e encaminhar as ações dos respectivos órgãos ou entidades que irão compor o Plano Local de Ações Integradas.

Artigo 11 - Com vista à plena consecução dos objetivos fixados, cada Plano Local de Ações Integradas poderá, quando for o caso, ser redirecionado durante o processo de execução, com base em necessidades identificadas através do monitoramento e da avaliação de sua implementação, conforme cronograma estabelecido, em especial quanto a ações, metas e resultados esperados.

Artigo 12 - Serão objeto de resoluções do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor do Programa Estadual Virada Social:

I - o estabelecimento de normas complementares às disposições deste decreto;

II - a definição de desenho metodológico diferenciado, levando em consideração as singularidades do local selecionado e os parceiros envolvidos;

III - a aprovação do Regimento Interno do Comitê;

IV - a adoção de outras medidas decorrentes de deliberação do Comitê.

Artigo 13 - Os representantes da Fazenda do Estado em entidades da Administração Estadual Indireta e Fundacional e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências que julgarem necessárias à plena execução do Programa Estadual Virada Social.

Artigo 14 - As despesas com o Programa Estadual Virada Social correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

*Luiz Carlos Delben Leite*

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Marcos Antonio Monteiro*

Secretário de Gestão Pública

*Ricardo Dias Leme*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Almino Monteiro Álvares Affonso*

Secretário de Relações Institucionais

*Pedro Rubez Jeha*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Paulo Renato Costa Souza*

Secretário da Educação

*Nilson Ferraz Paschoa*

Secretário da Saúde

*Angelo Andréa Matarazzo*

Secretário da Cultura

*Luciano Santos Tavares de Almeida*

Secretário de Desenvolvimento

*José Benedito Pereira Fernandes*

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

*Ulrich Hoffmann*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Habitação

*Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo*

Secretário do Meio Ambiente

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Bruno Caetano Raimundo*

Secretário de Comunicação

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 2010.

### DECRETO Nº 56.120, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

<i>Dá denominação de “Ruth Cardoso” à Escola Técnica Estadual - ETEC Paraisópolis, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, localizada no Município de São Paulo</i>
---

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Dá denominação de “Ruth Cardoso” à Escola Técnica Estadual - ETEC Paraisópolis, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, localizada no Município de São Paulo, criada pelo Decreto nº 55.225, de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

*Luciano Santos Tavares de Almeida*

Secretário de Desenvolvimento

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 2010.

### DECRETO Nº 56.121, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

<i>Dá nova a redação ao artigo 2º do Decreto nº 55.323, de 6 de janeiro de 2010, que cria a Escola Técnica Estadual CEPAM, no Município de São Paulo</i>
--

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 55.323, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, relativas ao custeio da manutenção predial da ETEC-CEPAM, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, cabendo as demais despesas às dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEE-TEPS.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de janeiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 2010.

### DECRETO Nº 56.122, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

<i>Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área destinada à instalação de “booster”, integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A., localizada no Bairro São Rafael, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas</i>
--

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365,

de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 2º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área destinada à instalação de “booster”, integrante do Sistema de Abastecimento de Água no município, ou a outro serviço público, localizada no Bairro São Rafael, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código MCED.2-006\_07 e memorial descritivo constantes do processo SSE 62/2010, referente ao cadastro Sabesp nº 0180/345, medindo 40,00m² (quarenta metros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a George Najjar: “área (A-B-C-D-A) localizada na Estrada da Adutora Rio Claro, com a Avenida dos Jasmins, Jardim Santo André, denominada Fazenda Oratório ou Juta parte do quinhão nº 5, pertencente à matrícula nº 98.748, do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, localizada a 11,00m da faixa servidão de passagem à PETROBRAS, junto ao alinhamento da Estrada da Adutora do Rio Claro, medindo 10,00m de frente para a Avenida dos Jasmins, por 10,00m nos fundos; do lado direito e esquerdo de quem da Avenida dos Jasmins olha para o imóvel, mede 4,00m, confinando de ambos os lados e nos fundos com a área remanescente”.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 2010.

### DECRETO Nº 56.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

<i>Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, área destinada à instalação de estação elevatória de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., localizada no Bairro Grajaú, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas</i>
--

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área destinada à instalação de estação elevatória de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Grajaú, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código LBJ-031/05 e memorial descritivo, constantes do Processo SSE-55/2010, referentes ao cadastro SABESP nº 1765/092, medindo 15,24m² (quinze metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Jorge Alexandre Evangelista e Outro, tendo como compromissários Márcio Bernardo Rodrigues e Agda Aparecida da Silva: “área (1-2-3-4-1) parte de um terreno constante do lote 1932 da Quadra 43, do Parque Grajaú, pertencente à matrícula 177.987 do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP, medindo 2,40m de frente para a Rua 37, atual Rua Sabino Romariz, 2,40m de fundos e 6,35m, de ambos os lados, da frente para os fundos, confina pela frente com a Rua 37, pelos fundos e pelo lado esquerdo de quem da rua para o ter-

reno olha, com o remanescente, pelo lado direito com o lote 1931 da mesma Quadra”.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2010

ALBERTO GOLDMAN

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 2010.

## Atos do Governador

#### DECRETOS DE 20-8-2010

**Designando**, com fundamento no art. 3º do Dec. 44.214-99, alterado pelo Dec. 53.673-2008, os adiante relacionados para integrarem, como membros e sob a presidência de Ricardo Dias Leme, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas - Pro-vita/SP, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: João Rodrigues da Costa Bonvicino, em recondução como titular e Anália Belisa Ribeiro Pinto, como suplente;

da Secretaria da Segurança Pública: indicados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo: Rui Conegundes de Souza e Eriko Hammerschmidt Júnior, respectivamente como titular e suplente; indicados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo: Benedito Ignácio Giudice e José Masi, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente; da Secretaria da Saúde: Elza Ferreira Lobo, em recondução como titular e Luizemir Wolney Carvalho Lago, como suplente;

do Ministério Público do Estado de São Paulo: Luciene Angélica Mendes e Fernando Pastorelo Kfourir, respectivamente como titular e suplente;

do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Wagner Roby Gidaro e Luciana Piovesan, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Paulo: Steven Shuniti Zwicker, como titular;

da Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo: Lenira do Valle Amaral Camargo, em recondução como titular e Kátia Cristina Gonçalves Grande, como suplente;

do Instituto São Paulo Contra a Violência: Celia Cymbalista, em recondução como titular e Mario Vendrell Royo, como suplente;

do Conselho Nacional das Igrejas Cristãs: Elias de Andrade Pinto, em recondução como titular;

da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP - Comissão de Direitos Humanos: David Teixeira de Azevedo e Otávio Augusto Rossi Vieira, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Conferência dos Religiosos do Brasil: Michael Mary Nolan e Nicolau João Bakker, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo: Frederico Castelo Branco Teixeira e Denise Carvalho dos Santos Rodrigues, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Associação dos Juizes Federais do Brasil: Silvio Cesar Arouck Gemaque e José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, respectivamente como titular e suplente;

do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo - CDHEP/CL: Inácio da Silva, em recondução como titular e Joanne Teresa Blaney, como suplente.

**Dispensando**, a pedido, Geraldo Aguiar de Brito Vianna das funções de membro titular do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante indicado pelo sindicato patronal.

# Imprensa oficial

## comunicado

### Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

#### Gerência de Produtos Gráficos e de Informação